

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
 Plínio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da  
 Secretaria de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1976.  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos  
 do Governador

**DECRETO N.º 8.795, DE 14 DE OUTUBRO DE 1976**

Torna sem efeito o Decreto n.º 8.761, de 12 de outubro de 1976

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Torna sem efeito o Decreto n.º 8.761, de 12 de outubro de 1976 que alterou a denominação da E.E. de 2.º Grau «Culto à Ciências», em Campinas — DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 8.796, DE 14 DE OUTUBRO DE 1976**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Benedito Sampaio» a Escola Estadual de 1.º Grau — «Santos Dumont», em Campinas — DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 8.797, DE 14 DE OUTUBRO DE 1976**

Altera o artigo único da Disposição Transitória do Decreto n. 8.107, de 24 de junho de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo único da Disposição Transitória do Decreto n. 8.107, de 24 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo único — A Divisão do Patrimônio Cultural e Paisagístico, até 31 de outubro de 1976, cabe promover a fiscalização e o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino artístico, bem como o registro dos diplomas, nos termos da legislação vigente».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 8.798, DE 14 DE OUTUBRO DE 1976**

Dispõe sobre atribuições da Secretaria da Educação na área do ensino artístico

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Órgão: 13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 04 — COORDENADORIA DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
04	10	021	0	Agricultura	16.363.000	—	16.363.000
			0	Ciência e Tecnologia	16.363.000	—	16.363.000
			2	Administração Geral	1.277.000	—	1.277.000
			002	Coord. da Pesquisa e Desenv. Rec. Naturais	1.277.000	—	1.277.000
		050	0	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	15.086.000	—	15.086.000
			2	Estudos e Pesquisas Botânicas	1.608.000	—	1.608.000
			005	Estudos e Pesquisas Florestais	7.681.000	—	7.681.000
			007	Desenvolvimento de Tecnologia da Pesca	2.782.000	—	2.782.000
			009	Estudos e Pesquisas Geológicas	3.015.000	—	3.015.000
TOTAL					16.363.000	—	16.363.000

em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categorias Econômicas  
 Onde se lê: Órgão: 14 — Secretaria da Educação

Leia-se: Órgão: 14 — Secretaria da Administração em Discriminativo da Despesa a Nível de Subelemento  
 Leia-se como segue e não como constou:

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 02 — COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				119.675.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal		119.667.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil Fixo — Provisório — Temporário	119.667.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes			8.000	
3.2.3.0	Transferências Assist. Prev. Social		8.000		
3.2.3.3	Salário Família				
TOTAL					119.675.000

**Decreta:**

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado da Educação caberá, a partir de 1.º de novembro de 1976, a fiscalização e o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino artístico, bem como o registro dos diplomas e supervisão dos demais atos escolares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado da Educação baixará normas complementares à execução do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de novembro de 1976 ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N. 8.747, DE 8 DE OUTUBRO DE 1976**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 7.º, inciso I, da Lei n. 865, de 12 de dezembro de 1972

Retificação do D. O. de 9-10-76

**Artigo 1.º —**

Parágrafo único —

em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática

Onde se lê: Órgão: 06 — Tribunal de Justiça Militar

Unidade Orçamentária: 03 — Segunda

Código Especificação

Dist. Justiça Militar

Segunda Instância

Leia-se: Órgão: 06 — Tribunal de Justiça Militar

Unidade Orçamentária: 03 — Segunda

Código Especificação

Dist. Justiça Militar

Primeira Instância

em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada

por Categorias Econômicas

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

Especificação

Onde se lê: Formação para o Setor Primário

Formação para o Setor Primário

Leia-se: Formação para o Setor Primário

Formação Técnica para o Setor Primário

em Discriminativo da Despesa a Nível de Subelemento

Órgão: 10 — Secretaria de Cultura,

Unidade Orçamentária: 02 — Departamento

Código Especificação

Onde se lê: 3.1.0.0 Despesas Correntes

Leia-se: 3.0.0.0 Despesas Correntes

em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada

por Categorias Econômicas

Órgão: 10 — Secretaria de Cultura,

Unidade Orçamentária: 02 — Departamento

Especificação

Onde se lê: Cultura 3

Leia-se: Cultura

em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada

por Categorias Econômicas

Órgão: 11 — Secretaria da Promoção Social

Unidade Orçamentária: 04 — Conselho Estadual de Auxílio e Sub-

venções

Especificação

Onde se lê: Controle e Fiscalização de Auxílios e Subvenções

Leia-se: Controle e Fiscalização de Auxílios e Subvenções

em Discriminativo da Despesa a Nível de Subelemento

Órgão: 13 — Secretaria da Agricultura

Unidade Orçamentária: 01 — Administração Superior da Secretaria

e da Sede

Especificação

Onde se lê: Pessoal

Leia-se: Pessoal

em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada

por Categoria Econômicas

Leia-se como segue e não como constou: